



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.344, DE 16/12/2019

Autoriza a cooperação entre o Município de Ponte Nova e a CODEMIG, em consonância com o [art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil](#), para fins de planejamento e administração do Distrito Industrial localizado na Chácara Vasconcellos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, nos exatos termos da minuta em anexo, sem restrições, para fins de planejamento e transferência da administração do Distrito Industrial do Município de Ponte Nova, sub-rogando-se o ente municipal em direitos e obrigações, com fundamento no [artigo 4º da Lei Estadual nº 20.020/2012](#).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, observado o disposto no [artigo 2º da Lei Estadual nº 20.020/2012](#), os imóveis discriminados no texto do Convênio autorizado no artigo 1º desta lei, os quais deverão ser destinados exclusivamente ao uso de instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.722 de 29/11/2019.
- Publicada em: 16/12/2019



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial.**

Ao(s) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, com sede na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, CEP 30150-350, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Dr. DANTE DE MATOS, e por seu procurador JOSÉ RANDOLFO REZENDE SANT'ANA, e o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, Estado de Minas Gerais, com sede em Ponte Nova, na Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/00001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Wagner Mol Guimarães – doravante denominados, respectivamente, **CODEMIG e MUNICÍPIO**,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, aditada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da **CODEMIG** aos Municípios mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

Considerando que a referida Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, prevê a municipalização dos Distritos Industriais de duas diferentes formas: (i) pela doação aos respectivos municípios, em se tratando de lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei; e (ii) pela transferência, aos respectivos municípios, dos lotes e terrenos já alienados ou prometidos a terceiros, de acordo com o artigo 4º da Lei;

Considerando que a implantação de distritos industriais e de áreas destinadas a empresas constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, gerador de renda, emprego e receita fiscal – benefícios cujos protagonistas mais próximos são os Municípios em que estão localizados;

Considerando que foi implantado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG, incorporada pela **CODEMIG** nos termos da Lei Estadual nº 14.892 de 17/12/2003, o **Distrito Industrial de Ponte Nova**, perfeitamente conhecido pelo **MUNICÍPIO** em toda sua extensão, características físicas, confrontações, ocupações



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

e situação fático-jurídica, no qual ainda existem terrenos sem ocupação, sendo de interesse **MUNICÍPIO** contribuir para acelerar seu pleno e rápido aproveitamento,

As partes resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, para disciplinar, entre outras avenças, a integral municipalização do referido **Distrito Industrial**, a partir da doação, ao **MUNICÍPIO**, dos lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, e da transferência, a ele, da administração dos demais lotes e terrenos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constituem objeto deste Convênio:

A cessão plena ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, da administração do **Distrito Industrial de Ponte Nova** e de todos os terrenos que o integram, inclusive aqueles já alienados ou prometidos, nos termos do art. 4º, da lei 20.020/2012;

- 1.1. A promessa formal de doação irretratável e irrevogável ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de todos os terrenos ainda não ocupados no referido Distrito Industrial, relacionados na Cláusula Segunda, nos termos dos arts. 2º e 3º, da lei 20.020/2012;
- 1.2. O compromisso, pelo **MUNICÍPIO**, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial;
- 1.3. A assunção pelo **MUNICÍPIO** da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins exclusivamente industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.
- 1.4. A aceitação pelo **MUNICÍPIO**, sem reservas ou condições da sub-rogação em direitos e obrigações da **CODEMIG** previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.5. A prestação ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.

### Cláusula Segunda – Dos bens a serem doados (arts. 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012)

Considerando a inexistência de áreas livres a serem doadas, a **CODEMIG** cede e transfere ao **MUNICÍPIO** a gestão e administração do Distrito Industrial.

- 2.1. A **CODEMIG** doará ao **MUNICÍPIO** todos os terrenos já alienados ou prometidos a terceiros que porventura vierem a ser arrecadados em virtude de descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promissários compradores.
- 2.2. Correrão por conta do **MUNICÍPIO** os emolumentos, despesas e encargos de natureza fiscal decorrentes da doação.
- 2.3. A doação será feita com cláusula de destinação dos terrenos, sob pena de reversão, em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei estadual n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, cláusula que constará da respectiva escritura pública de doação.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### Cláusula Terceira – Da transferência da administração do Distrito Industrial (artigo 4º da Lei nº 20.020/2012)

É transferida ao **MUNICÍPIO** a administração de todo o Distrito Industrial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 20.020/2012, inclusive dos terrenos já alienados ou prometidos a terceiros. Nesse sentido, fica o **MUNICÍPIO** sub-rogado nos direitos e obrigações da **CODEMIG** relativos ao distrito, previstos em contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda, inclusive para decidir e aprovar projetos, fixar prazos para sua implantação, autorizar futuras transferências, pelos respectivos adquirentes, de terrenos já alienados e receber as respectivas tarifas, e ainda no atendimento das exigências que vierem a ser fixadas por lei e pelos órgãos públicos competentes.

**Parágrafo primeiro.** Para os fins do *caput* desta Cláusula, relacionam-se, abaixo, os lotes e os terrenos do Distrito Industrial:

LOTE	AREA	MATRÍCULA
1A	1.752,50	20047/ 2-RG CRI PTN
1B	2.628,71	20048/ 2-RG CRI PTN
1C	5.678,91	20049/ 2-RG CRI PTN
2A	1.610,87	13726/ 2-RG CRI PTN
3	1.400,00	13726/ 2-RG CRI PTN
4	1.400,00	13726/ 2-RG CRI PTN
5A	700,00	13726/ 2-RG CRI PTN
5B	3.025,00	13727/ 2-RG CRI PTN
6	2.758,00	13728/ 2-RG CRI PTN
7	3.748,00	13729/ 2-RG CRI PTN
8	4.088,00	13730/ 2-RG CRI PTN
9	1.816,00	13731/ 2-RG CRI PTN
10	4.460,00	13732/ 2-RG CRI PTN
1	20.635,00	6738/ 2-RG CRI PTN
2	28.745,00	6738/ 2-RG CRI PTN
3	40.198,00	6738/ 2-RG CRI PTN
4	40.900,00	13725/ 2-RG CRI PTN



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

5	22.043,00	13725/ 2-RG CRI PTN
6	21.100,00	13725/ 2-RG CRI PTN
11	46.560,00	13733/ 2-RG CRI PTN
12	1.261,00	13734/ 2-RG CRI PTN
1	78.439,00	13725/ 2-RG CRI PTN
2	3.465,00	13725/ 2-RG CRI PTN
3	37.653,00	13725/ 2-RG CRI PTN
4	13.457,00	13725/ 2-RG CRI PTN
1	19.228,00	13725/ 2-RG CRI PTN
2	3.360,00	13725/ 2-RG CRI PTN

**Parágrafo segundo.** Não se incluem nos direitos referidos nesta cláusula os créditos decorrentes de prestações ainda não quitadas e devidas por adquirentes de terrenos.

**Parágrafo terceiro.** Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela **CODEMIG** para o Distrito Industrial de Ponte Nova.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de já existir(em) ação(ões) judicial(ais) em curso, entre a **CODEMIG** e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, o **MUNICÍPIO** pedirá sua habilitação na lide, ao lado da **CODEMIG**.

**Parágrafo quinto.** Passam a ser de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao presente convênio.

**Parágrafo sexto.** O **MUNICÍPIO** adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenha, publicidade com os adquirentes de áreas no Distrito Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento.

### Cláusula Quarta

A partir da celebração do presente convênio, ficará o Município obrigado a exercer fiscalização a respeito das atividades desenvolvidas pelas indústrias instaladas no Distrito Industrial, em especial em relação ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

20.020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial pelas empresas ali instaladas.

## Cláusula Quinta – Da remissão de dívidas fiscais

O **MUNICÍPIO** se compromete a remitir integralmente, se existentes, mediante lei municipal, quaisquer dívidas de natureza fiscal e respectivos acessórios, de responsabilidade da **CODEMIG**, incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, lançadas ou inscritas em dívida ativa, ressalvando a cobrança dos créditos tributários dos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do Distrito Industrial em razão da incidência de IPTUs, taxas municipais, contribuições e respectivos acessórios. Essa remissão é ENCARGO da doação conforme determina o inciso I, do art. 3º, da lei 20.020/2012.

**Parágrafo primeiro.** Fica a CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial, inclusive sobre taxas, contribuições de melhoria e tributos instituídos posteriormente à concessão da presente isenção, sem prejuízo da cobrança de créditos tributários de promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses terrenos, em relação aos tributos de competência municipal”

## Cláusula Sexta – Da regência

Este convênio se rege pela Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, do Estado de Minas Gerais, tal como alterada pela Lei nº 22.257/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis.

## Cláusula Sétima – Da declaração de regularidade municipal

O **MUNICÍPIO** declara que NÃO está em mora, inadimplente com outro convênio, ou em situação de irregularidade para com o Estado ou com entidades da Administração Pública Estadual Indireta; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

## Cláusula Oitava - Da aprovação pela Câmara Municipal

Como condição para sua validade, este Convênio encontra-se aprovado, sem restrições, pela Câmara Municipal.

## Cláusula Nona – Do cumprimento

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados pela CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito industrial, que todos declaram conhecer, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

## Cláusula Décima – Da alienação dos imóveis

Para os fins deste convênio, não se consideram aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666/93 nem da Lei nº 13.303/2016, uma vez que a alienação dos imóveis localizados em Distrito Industrial prescinde de procedimento licitatório.

## Cláusula Décima-primeira – Do Foro



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas com este convênio.

E por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte,

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

---

**Dante de Matos**  
**Diretor Presidente**

---

**José Randolph Rezende Sant'Ana**  
**Procurador**

### MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

---

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

### TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: